Nº 28 Wº 11

1872

F 1
O Eº Costa

Delegacia de Policia da
Cidade de Lages

Inquirito Policial e Of-
ficio

351 A

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
e oito centos e setenta e dois aos
vinte oito dias do mez de Setem-
bro do dito anno nesta Cidade
de Lages em meu Cartorio au-
tuo a portaria do Senhor De-
legado de Policia que adiante se
ve para os fins que na mesma
se contem e para constar
fiz esta autuação E eu João
Jose Theodoro da Costa escrivão
interino o escrevi

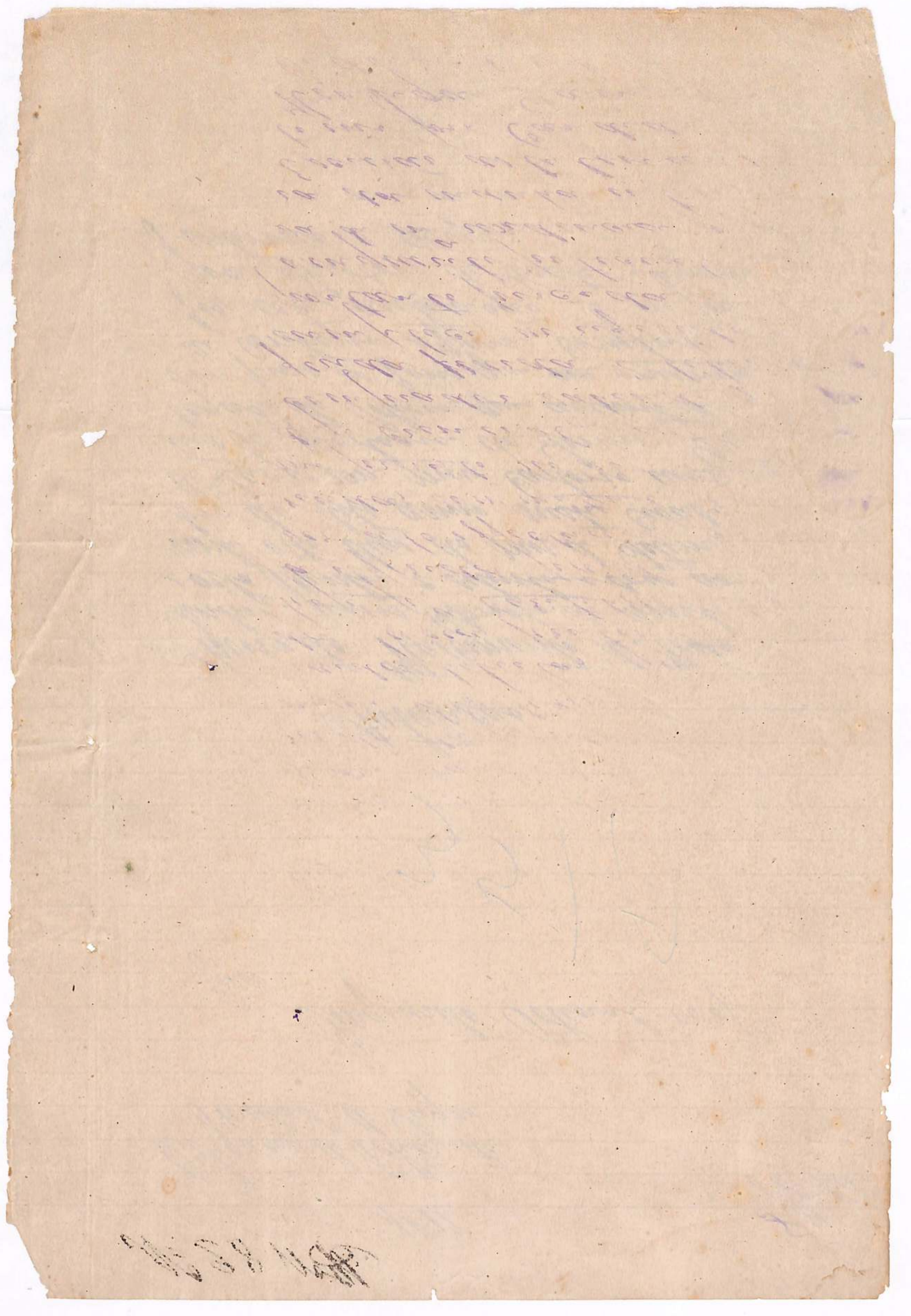

Delegacia de Policia do Termo de Lages 28 de 9bro de 1872

Constando a esta Delegacia que Lucia Gomes de Campos tratara para digo tratára com Pedro Paulino dos Santos a venda da parda menor de nome Sebastiana sendo esta parda Liberta, e que a referida Lucia pretende seguir hoje pa Coritibanos levando a referida parda afim de ser ali effectuada a referida venda, commetendo assim o crime previsto no artº 179 do Codigo Criminal, sendo que o comprador sabendo q a referida parda é liberta, é cumplice no referido crime, portanto proceda-se hoje o inquerito policial na casa de ma residencia as dez horas da manhã intimando o Escrivão as testemunhas. Antonio José Candido. Pedro Henrique Dain, Vicente Pedroso do Amaral, e

Estacio Borges da Silva
Matos, para esse fim
o que cumpra.

O Delegado de Policia em exercicio
João de Castro Nunes

Certifico e dou fé Eu official de Justiça abaixo o Signado. que Em Comprimento a Portaria Supra Notifiquei as Testemunhas Constante da mesma Portaria. e Juntamente o Escrivão de Orphons. porque o Actual Esta de Viagem Com o Juiz Municipal. o Referido é Verdade do que dou fé, Cidade de Lages 28 de Setembro de 1872 official de Justiça

Domingos Leite

Termo de Assentada

Aos vinte oito dias do mez de Setembro do anno de mil e oito centos e setenta e dois nesta Cidade de Lages em casa da Residencia do Delegado de Policia o Tenente João de Castro Nunes ahi presente o mesmo Delegado comigo escrivão de orphãos Servindo no impedimento do respectivo Foi pelo mesmo Delegado procedido o inquirito Policial como abaixo se vê; do que para constar Fiz este termo Eu João Jose Theodoro da Costa escrivão que o escrevi.

1ª Testemunha

Vicente Pedroso do Amaral, vida de que disse ser, quarenta annos, casado, Guarda Policial, Natural desta Provincia de São Paulo e morador nesta Cidade, e aos costumes disse nada. — O Juiz deferio = lhe o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz a sua mão direita e encarregou = lhe de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo interrogado sobre o facto constante da Portaria desta Juizo que

R que lhe foi lida e explicada. —
— Respondeu que sabe ser efeito por ouvir dizer que houve esse trato d'essa venda entre Lucia Gomes de Campos e Pedro Paulino dos Santos e que sabe mais que Pedro Henri= que Dias disera a Pedro Paulino dos Santos que não comprasse di= ta menor Sebastiana por ser ella liberta, sendo dito mais que tam= bem ouvio dizer que dita Lucia se destinava a ir até Curitibanos para lá effectuar o negocio com dito Pedro Paulino dos Santos.

P. Perguntado mais si sabia que
R dita menor Sebastiana éra li= berta? Respondeu que sabe em razão de a mesma Lucia lhe ter dito que tanto a menor Sebasti= anna como a mãi de dita menor erão liberta pela razão de o ma= rido de dita Lucia querer vendelas e que então ella libertou-as, para ninguem servir-se com ellas e que sabe mais que esta liberdade foi concordada entre ella e seu ma= rido. E por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado foi da= do este depoimento por findo que assigna depois de lhe ser lido e a= char conforme com o dito. E eu João José Theodoro da Costa escri= vão juramentado que o escrevi

Costa

Vicente Pedroso de Oliveira

2ª Testemunha

Estacio Borges da Silva Mattos i=
dade que disse ter quarenta annos
casado, Negociante, Natural da Ci=
dade da Laguna, e morador nesta
Cidade, e aos costumes disse nada
Testemunha jurada aos Santos Evan=
gelhos em um livro d'elle em que
poz a sua mão direita e prometteo
dizer a verdade do que soubesse e lhe fos
se perguntado e sendo inquirido so=
bre a portaria do Delegado de Policia
disse que sabe que a parda menor D
de nome Sebastianna é liberta em
consequencia de ter sido ella testemu=
nha quem a pedido dos ex=mos Senhores
da referida menor passou a carta
de liberdade, não só a predita me=
nor, como á mai d'esta de nome
Maria Joanna, ou Joanna, cujas
Cartas forão ambas assignadas
pelo proprio punho da libertan=
te e a rogo do libertando por este
não saber assignar e assim haver
pedido a Antonio Jose Candido,
ou a elle testemunha, ou a Pedro
Henrique Dam de bem se recorda.
Ainda é verdade que essas Cartas
de liberdade assim passadas e assi=
gnadas forão entregues pelos ex=
mos Senhores das libertandas Francisca
Silveira Gonsalves e Lucia Gomes
de Campos em presença d'elle testi=
munha e de Dom. Candido, a fim=

afim de que gosassem de sua ple=
na liberdade, como se de livre ven=
tre nascidas fossem, visto que nas
referidas cartas assim determina=
vão. Assim como ainda é certo
porque elle testemunha vio ser entre=
gue essas cartas pela dita liberta=
da Joanna á Antonio Jose Can=
dido para libertal=as digo para guar=
dal=as como de facto este aceitou=
as; e passado alguns dias vio elle
testemunha chegar alli a parda
Joanna ou Maria Joanna pedin=
do as referidas cartas a Candido, di=
zendo que ia dál=as a guardar a
sua ex=Senhora dita Lucia, saben=
do elle testemunha que assim acon=
teceu porque dita Lucia ainda há
pouco lhe disse que com effeito
tinha as referidas cartas em seu
poder mas que não as entregava.

P. Perguntado se sabia que Pe=
dro Paulino dos Santos tinha
conhecimento da alforria da me=
R nor Sebastianna. Respon=
deu que não sabe mais que é
geralmente sabido n'esta Cidade
que a referida menor é liberta.

P. Perguntado se sabia que en=
tre Pedro Paulino, e Lucia Gomes
de Campo havia algum trato de
negocio de compra e venda da re=
R ferida menór? Respondeu
que sabe por ter ouvido dizer ou por
lhe ter ido contar a mai da referi=

a mai da referida menor que havia Lucia tratado vender a referida menor a Pedro Paulino dos Santos e que assim elle testemunha lhe valesse n'esse sentido. Perguntado se sabia que Lucia Gomes de Campos se estava de mudo d'esta Cidade para a Freguesia de Curitibanos, levando a referida menor para la ser vendida P

Respondeu que sabe que Lucia preparava-se para seguir para Curitibanos, mas que ignora se éra ou não com o fim de negociar a referida menor. E por nada mais saber e nem lhe ser perguntado deo-se este depoimento por findo este depoimento que assigna depois de lhe ser lido e achar conforme com o Juiz. E eu João Jose Theodoro da Costa escrivão interino que o escrevi

Castro

Estacio B.es d. Mattos.

3.a Test.a

Antonio Jose Candido, idade que disse ter quarenta e quatro annos, Casado, Negociante, Natural da Laguna, e morador n'esta Cidade, e aos costumes disse nada

O Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos e prometteu dizer a verdade do que soubesse

Fonseca e lhe fosse perguntado E
sendo inquirida sobre a Portaria
do Delegado de Policia que lhe foi
R lida ——— Respondeu que
sabe de sciencia certa que a escra
va diga que a referida menor Se-
bastianna é liberta pois que tive
em poder d'ella testemunha as
Cartas de liberdade da dita Sebas-
tianna, assim como a de sua mai
Joanna, cujas Cartas levou ella tes-
temunha a Collectoria para o
fim de serem selladas, e bem as-
sim para serem lançadas em not-
tas, acontecendo porem que a dita
Joanna veio ao depois procurar
em poder d'ella testemunha ditas
Cartas de liberdade, cujas cartas de
liberdade não se acham lançadas
em notas, e entregou ella testemu-
nha à dita Joanna em presença
das testemunhas Candida Rodri-
gues de Figueiredo e Anna filha
da dita Lucia e Estacio Borges
da Silva Mattos, disse mais que
ella testemunha foi um dos que
P assignou como testemunha n'el-
las Cartas de liberdade. Perguen-
tado se ella testemunha sabia que
Pedro Paulino dos Santos tinha co-
nhecimento de que a referida menor
R é liberta? Respondeu que hon-
tem passando ella testemunha em
casa de Pedro Henrique Dam, este
lhe disera que Pedro Paulino dos

dos Santos ia comprar dita menor Sebastianna e que elle lhe respondera que não o fizesse pois que dita menor era liberta, e isto em presença das testemunhas, Saturnino Pereira da Silva Pedro Henrique Dam e Jose Gaspar Godinho e por esta razão entende elle testemunha que dito Pedro Paulino dos Santos não ignora que era liberta e mesmo por ser geralmente sabido n'esta Cidade. Perguntado se sabia que entre Pedro Paulino dos Santos e Lucia Gomes de Campos havia algum trato de compra e venda da referida menor? Respondeu que não sabe. Perguntado mais se sabe que Lucia Gomes de Campos está de mudança para a Freguezia de Curitibanos levando sem sua companhia a referida menor para ali effectuar a venda ao referido Pedro Paulino dos Santos? Respondeu que tambem ignora. E por nada mais saber e nem lhe ser perguntado deu-se por findo este depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o Juiz. E eu João José Theodoro da Costa escrivão interino que escrevi

Castro

Antonio José Cardoso

4ª Testª

Pedro Henrique Dauñ. idade que disse ter trinta e oito annos Casado, Artista, Natural da Provincia de São Paulo, e morador n'esta Cidade, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz a sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre a Portaria do Delegado de Policia Respondeu que sabe de sciencia certa que haverá tres a quatro annos mais ou menos que vio pedirem ao Senhor Estacio Borges da Silva Mattos para passar as Cartas de liberdade a Joanna e a filha d'esta de nome Sebastianna os ex Senhores das referidas libertas Francisco Silveira Gonsalves e Lucia Gomes de Campos em cujas Cartas se bem se recorda foi elle testemunha que assignou arrogo do libertante ou como testemunha, e que via a libertante assignar com o seu proprio punho, disse mais que sabe que essas Cartas foram sem condição alguma, as quaes no mesmo instante forão entregues a dita parda Joanna, e esta deu ao Senhor Antonio Jose Candido para sellar em lançar em nottas

em notas. Perguntado se [illegible] testemunha sabe que Pedro Paulino dos Santos tinha conhecimento de que a referida menor é liberta. Respondeu que sabe pela razão seguinte = Hontem indo a sua Casa Pedro Paulino dos Santos este lhe disera que a Lucia ia dar a matricula a menor Sebastianna para o fim de vender, e que elle lhe comparia dita menor e dita Lucia lhe quizera vender e que elle testemunha lhe disera que não fizesse tal compra porque a referida menor éra liberta e tendo isto passado em presença das testemunhas Joze Gaspar Godinho - Saturnino Pereira da Silva disse mais que hoje tendo elle testemunha encontrado com Pedro Paulino dos Santos, no açougue desta Cidade, dito Pedro ainda lhe disera que duvidou de comprar dita menor, porque a Lucia lhe não quiz vender e que quanto as testemunhas que sabião d'esta liberdade nada valia, e estava tambem presente Francisco Ferreira Borges

Perguntado mais se sabe que a Lucia Gomes de Campos está de muda para a Freguezia de Curitibanos tendo em sua companhia a referida menor para ali effectuar a venda a Pedro Paulino dos Santos? Respondeu que sim

[illegible]mente que dita Lucia esta de viagem para Curitibanos, mas que não sabe se é de muda, ou se tem designio de la firmar a venda da referida menor, mas sim sabe que ella leva a referida menor E por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado deo-se por findo este depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o Juiz Eu João Jose Theodoro da Costa escrivão interino que o escrevi

Castro

Pedro Henrique Dam.

Cl.ma

E os faço concluzos ao Delegado de Policia o Ten.te João de Castro Nunes de que fiz este termo. Eu João Jose Theodoro da Costa escrivão interino o escrevi

Cl.os

Sem effeito o termo de Conclusão supra. Lages 28 de Setembro de 1872

O Ent.te Costa

De Juntada

Aos vinte oito dias do mez de Setembro de mil e oito centos e setenta e dois, em meu Cartorio junto a estes autos a portaria do Sem.o Delegado de Policia com mais quatro pessoas que adiante se vê, de que fiz este termo Eu João Jose Theodoro da Costa escrivão interino o escrevi

Delegacia de Policia do Termo da Lagoa 20 de Maio de 1872

Escrivão em cumprimento desta Junta ao auto de Inquerito Policial os documentos que acha acompanha em numero de quatro.

O Delegado de Policia em exercicio
João de Castro Nunes

Illmo Senr Collector das Rendas Geraes

O Escrivão passe do que consta. Collectoria de Rendas Nacionaes da Cidade de Lages 23 de Agosto de 1872
O Collector Oliveira

Diz Maria Joanna parda liberta que foi escrava de Francisco Silveira Gonsalves e de sua mulher Lucia Gomes de Campos, que ella Suppe vendo-se perturbada em sua liberdade precisa que Vsa mande que o Escrivão desta Collectoria revendo os Los de lançamento dos Escravos lhe certifique ao pé desta, 1º se a Suppe foi ou não illiminada do lançamento; 2º qual a rasão dessa illiminação; 3º finalmente se a illiminação da Suppe foi devida a alguma declaração qual a pessoa que fez da declaração; assim a Suppe

P. a Vsa lhe Defira na forma requerida

E. R. Mce

Joze Dias de Azambuja Cidade, Escrivão da Collectoria das Diverças Rendas Nacionaes da Cidade de Lages; &c &c

Certifico que revendo o livro de matricula dos Escravos, que pagão o imposto geral nes-

nesta Collectoria nelle a folhas vinte seis
consta estar a Supp.te matriculada com a
nota numero quatro a folhas trinta e seis
que diz, Junho trinta de mil oito centos e ses
sesta e nove. A Escrava Joanna constante da
matricula a folhas vinte seis acha-se ili=
minada p.r que foi libertada p.r sua Se
nhora cuja Carta de liberdade foi p.r ella
apresentada nesta Collectoria, = O Escrivão
interino Mattos, = Nada mais consta do ditto
livro da matricula a que me reporto. Colle
B. 3:000 ctoria de Rendas Nacionais da Cidade de
6 216 Lages 30 de Agosto de 1872
3:216

O Escrivão Jozé Dias de Azambuja Cid.e

(Não ha estampilha)
N.º 2 . . . . . $200
Pg. Duzentos r.s do sello
Lages 30 de Ag.to de 1872
Oliveira Cid.e

Ill.mo Sr. Estacio Borges da Sa. Mattos

Lagos 31 de Agosto de 1872

Abem de meo direito e justissa faz porcizo que Vm.ce abaixo desta diga aque sabe aos feito m.a Liberdade e setinha condicão alguã endita Carta de Liberdade a que espero visto ter sido passada por Vm.ce

Arogo de Joana por não saber ter em m Escrever Pedro Henr.e Daum

Sei que a parda Joana é liberta por ter sido eu que o pedido de seos ex-Senhores Francisco Silveira Gonsalves, e Lucia Gomes de Campos quem passei Carta de liberdade, não só a d.a Joana como á sua

filha menor de nome Sebastiana, cujas cartas no m.mo acto e em minha presença forão entregues as libertadas; é o que dei e juro ser sendo preciso. Lages, 31 de Agosto de 1872.

Estacio B.s dos S.s Mattos

Em tempo; cujas cartas e liberdade foi sem condição alguma, nellas se declarava que erão libertas como se de ventre livre nascidas fossem. — Era ut supra.

S.s Mattos

11

Illmo Senr Collector de Rendas Nacionaes deste Termo

O Escrivão passe do que constar. Cidade de Lages 28 de Setembro de 1872
O Collector Chiesa

Diz o Delegado de Policia em exercicio abaixo assignado que a bem da Justiça Publica preceza p. certidão o theor da Matricula da menor liberta Sebastiana dada nessa Collectoria por Lucia Gomes de Campos

Pa V.Sa lhe mande dar a certidão pedida no que

Delegacia de Policia do Termo de Lages 28 de Xbro de 1872

E R M.ce

O Delegado de Policia em exercicio
João de Castro Nunes

José Dias de Azambuja Cidade Escrivão
da Collectoria de Rendas Nacionaes da Cida-
de de Lages

Certifico em cumprimento do despacho retro
que revi o livro da Matricula Geral deste Mu-
nicipio, e nelle a folhas quarenta e duas e ahi a
sob numero trezentos e oitenta e seguinte Ma-
tricula de uma escrava = Lucia Gomes de Campos
Residencia = Lages, = na matricula Geral mil quinhentos
e cincoenta e oito = Matriculação apresentada = dois = dia
vinte dois de Setembro de mil oito centos e setenta
dois = Sebastiana = Parda = digo Feminino; Parda;
idade dois annos = Solteira = Filha de Joanna = Tra-
balho leve; = Profissão Nenhuma; = Urbano = Nada
mais se continha nem declarava em dita Certidão
requerida a qual fiz extrahir do proprio original
e por digo e me reporto digo e ao Livro da matri-
cula Geral do Municipio me reporto. Cidade
de Lages 28 de Setembro de 1872

O Escrivão José Dias de Azambuja Cidade

12

Delegacia de Policia do Termo de Lages 28 de 7bro de 1872

O Escrivão em virtude desta passe mandado da entrega da menor Sebastiana digo passe mandado contra Lucia Gomes de Campos para entregar ao official executor do mandado, a menor Sebastiana liberta filha de Joana sob pena de prisão, e este depositem a referida menor na Casa do Cidadão Pedro Henriques Dama onde se acha a mai da referida menor. o que cumpra sob pena de desobediencia, lavrando-se o competente termo de deposito na forma da Lei

O Delegado de Policia em exercicio
João de Castro Nunes

Auto de Deposito da Menor Sebastianna

Aos vinte e oito dias do mes de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e dois nesta Cidade de Lazes na rua Nova da mesma Cidade onde fui vendo o Official de Justiça Cassianno José Ferreira commigo o Official abaixo assignado ahi e em comprimento do presente Mandado depositamos a referida menor Sebastianna em mão e poder do Depositario Pedro Henrique Dam que obrigou-se as penas que por Lei lhe são impostas, assignou este auto com o dito Official e commigo que o escrevi Cidade de Lazes 28 de Novembro de 1872.

Official de Justiça
Antonio José Cm Batalha
Cassiano José Ferreira
Pedro Henrique Dam
Serafim Mariano dos Anjos
João Ferra Borges.

O Tenente João de Castro Nunes
Delegado de Policia em exercicio
n'esta Cidade de Lages e seu Ter-
mo na forma da Lei &c &c

Mando a qualquer official de
Justiça dos que perante mim
servem que vendo este meu man-
dado indo por mim assignado
que va onde mora Lucia Gomes
de Campos e sendo ahi a intime
para que entregue a menor Se-
bastianna liberta filha de sua
ex-escrava Joanna, sob pena
de prisão e incontinente con-
dusa-a e leve até a casa de Pe-
dro Henrique Dauñ, depositando-a
em poder de dito Dauñ, em casa
do qual se acha a referida me-
nor digo em casa do qual se acha
a mai da referida menor, la-
vrando o competente termo de
deposito assignado pelo deposita-
rio com duas testemunhas
o que cumpra sob pena de deso-
bidiencia. Cidade de Lages vin-
te oito de Setembro de mil e oito cen-
tos e setenta e dois Eu João Jose
Theodoro da Costa escrivão interino
que o escrevo

Castro

Certificamos nos Officiaes de Justiça

de Justiça abaixo assignado que em compri-
mento ao Mandado retro fomos a casa
de morada de Lucia Gomes de Campos e
ahi batemos a porta da referida
morada ahi compare seu a menor Se-
bastianna e perguntando nos pela á
referida Lucia respondeu que a referida
Lucia não estava em casa e por isso co-
mo o Mandado era para trazer a refe-
rida menor para depositar em caza de
Pedro Henrique Dam por isso intima-
mos a referida menor para que nos a
companhase athe a casa do referido
Pedro sendo ahi depositamos a refe-
rida menor como consta do Auto de
Deposito que se fizeu o referido e
verdade do que damos fé. Cidade
de Lages 28 de 7bro de 1872.

Officiaes de Justiça
Antonio Joaqm Batolha
Cassiano José Ferreira

Auto de Deposito da Menor Sebastianna

Aos vinte e oito dias do mes de Setembro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e setenta e dois nesta
Cidade de Lages na rua Nova da mesma (Sem vigor)
Cidade onde foi vendo o Official abaixo assi-
gnado ahi e em comprimento do presente
Mandado depositamos a referida menor
Sebastianna em mão e poder do do Deposi-
tario Pedro Henrique Dam que obrizou-se as
penas que

Auto de Deposito da Menor Sebastianna

Cl.m

Aos vinte oito dias do mez de Setembro de mil oito cento e setenta e dois em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Delegado de Policia o Ten.te João de Castro Nunes e fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa escrivão interino o escrevi

Cl.os

Constando deste Inquerito, ser liberta a menor Sebastiana, e que Lucia Gomes de Campos aquer redusir a escravidão, ja matriculando a referida menor, ja querendo vendel-a a Pedro Paulino dos Santos, sabendo este que a menor éra liberta, ou tinha rasão de saber por ser publico e notorio nesta Cidade, por isso o Escrivão faça remessa deste inquerito ao Promotor Publico da Comarca por intermedio do Juiz Municipal do Termo para os fins convenientes. Esta Delegacia fez tudo quanto coube em suas atribuições afim de evitar que a referida menor fosse redusida a escravidão, como consta deste inquerito Cidade de Lages 28 de Setembro de 1872

João de Castro Nunes

Data

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil e oito centos e setenta e dois em meu Cartorio me forão entregues estes autos por parte do Delegado de Policia o Tenente João de Castro Nunes com o despacho retro e fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa escrivão interino o escrevi

D. Remessa

Aos um dia do mez de Outubro de mil e oito centos e setenta e dois em meu Cartorio faço remessa d'estes autos ao Tenente José Luiz Pereira escrivão do crime e para constar fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa escrivão de orfãos o escrevi na falta do respectivo

Rem.dos

De recebimento —

Aos dous dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta e dous nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Escrivão Companheiro João José Theodoro da Costa, e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão o escrevi

Etc.

Eos faço conclusos ao Juiz Municipal Suplente Vicente José de Oliveira Costa, e fiz este ter

termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão (Assinado)

Ag.

Vista ao Promotor Publico da Comarca, Cid.e de Lages 2 de 8br.o de 1872

~~Conta~~

Data

Aos trez de Outubro de mil oito centos e setenta e dous nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juiz Municipal Suplente Vicente José de Oliveira e Costa, e fiz este termo Eu José Luiz Pereira Escrivão (Assinado)

De V.a

Los faço conclusos digo com vista ao Promotor Publico da Comarca Francisco Victorino dos Santos Furtado e fiz este termo: Eu José Luiz Pereira Escrivão (Assinado)

Com V.a

Illmo Snr Juiz Municipal.

O Promotor publico desta Comarca, usando do direito que lhe he concedido pela lei, vem perante V.Sa denunciar a Lucia Gomes de Campos e Pedro Paulino dos Santos, naturaes e moradores deste termo, com suas profissões, a 1ª, de negociante, e aquella de Costureira, pelo facto que passa a referir:

A tres para quatro annos, mais ou menos, Francisco Silveira Gonsalves e sua mulher Lucia Gomes de Campos combinarão-se afim de darem liberdade a suas escravas de nome Joanna e Sebastiana (filha de Joanna), e para esse fim forão ambos procurar ao Snr. Estacio Borges da Silva e Mattos para a factura das respectivas Cartas de liberdades, as que este de prompto assedeu, fasendo as ditas Cartas que, sem a menor condição forão assignadas pelo punho da proprietaria e por outro a rogo do proprietario - perante duas testemunhas, cujas Cartas, nesse acto forão entregues as libertadas. Estas porem, tendo recebido tamanha graça e bondade de seus - ex-Senhores, julgou-os aptos aptos para guardarem essas - preciosidades ou Cartas de liberdade, e de novo, possuidas da melhor boa fé, e como reconhecidas, entregoas a sua - ex-Senhora para que as tivesse sobre sua guarda; esta porem, (a dita Lucia) entendeu que tendo em seu poder essas Cartas de liberdades - a tres ou quatro annos -

que podia rasgal-as, e assim - de novo Cativar aquellas de = quem, a mais de trez annos é geralmente sabida e Conhecida a liberdade =, e de facto assim o fez. Sucede ainda que a referida Lucia, tentando vender a liberta Sebastiana, que é menor, e filha da outra de nome Joanna, á Pedro Paulino dos Santos, para cujo fim procedeu como acima disse, rasgando as Cartas de liberdades, e ajustou essa venda com o mesmo Pedro, deu a mencionada liberta, Sebastiana, á Matricula na Collectoria Geral, como se vê pelo documto. junto ao inquerito policial. —

Sendo ainda notorio e publicamente conhecido e sabido que essas duas - libertas - havião recebido expontaneamente Cartas de liberdade passadas por seus - ex - Senhores, presumivel é que Pedro Paulino dos Santos tambem soubesse dessas liberdades, para que não tentasse Captivar, Comprando, a quem gosa a liberdade em virtude de um direito garantido pela lei. Nestes principios, e sobre elles firmado, provado está que Pedro Paulino dos Santos tornou-se Cumplices no attentado já referido de - reduzir a escravidão e Comprar pessoa livre.

Ora, Como os denunciados com taes procedimentos, tornarão-se Criminosos, e para que, neste caso, sejão punidos: a anthora Lucia Gomes de Campos com o Maximo das penas declaradas no artigo 179 do Codigo Criminal; e o Cumplices, Pedro Paulino dos Santos, no mesmo artigo 179 combinado com os artigos - 35 e 34 do dito Codigo, por terem Concorrido as Circumstancias do artº. 16 §§ºs. 4º., 6º., 7º. 8º., 9º., 10º., 11º., e 17º., e do artº. 17, §§ºs. 1º., 4º., e 5º., do referido Codigo; o mesmo Promotor vem dar a presente denuncia, offerecendo para testemunhas as abaixo arroladas, -

abaixo arrolados, e o inquerito policial, aqui junto por documento. = P. a V. S.ª que autoada, se lhe tome a presente denuncia, procedendo-se aos demais termos para formação da Culpa, na forma da lei.

Lages, 6 de Outubro de 1872.

E. R. M.ᶜᵃ

Testemunhas.—
1.ª - Estacio Borges da Silva Mattos,
2.ª - Antonio José Candido
3.ª - Pedro Henrique Dan
4.ª - Vicente Pedroso do Amaral
5.ª = José Balbino dos Santos
6.ª = Manoel João de Oliveira
7.ª = Francisco Silveira Gonsalves
8.ª = Joanna de tal (liberta).

O Promotor Publico
Francisco Vict.º dos Santos Furtado.

Data

Aos dous de Outubro de mil oito centos setenta e dous nesta cidade de Lages em meu cartorio me foi entregue estes autos por parte do Promotor Publico da Comarca Francisco Victorino dos Santos Furtado, e fiz este termo. Eu Jg.º Luiz Pereira Ricardo o escrevi.

Chm

Em faço conclusos ao Juiz Municipal Suplente Vicente Jg.º de Oliveira Costa, e fiz este termo. Eu Jg.º Luiz Pereira Ricardo

Escrivão que o escrevi

Cg.s

O Escrivão posse mandado para serem notificados as testemunhas arroladas pela Promotoria para debaixo de juram.to dizerem aquilo que souberem a respeito da denuncia dada contra Lucia Gomes de Campos, e Pedro Paulino dos Santos, sendo tambem estes notificados sob pena de revelia, e de desobediencia as testemunhas, marcando o Escr.am o dia e hora que devera ter lugar em Casa de minha residencia. Cid.e de Lages 15 de 8br.o de 1872.

Costa